

## Lei Complementar nº 041, de 31 dezembro de 2008

~~DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR FÍSICO TERRITORIAL DE VITOR MEIRELES, (SC) E SUA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VITOR MEIRELES, (SC) E SUA ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURIVAL LUNELLI, Prefeito do Município de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA URBANA**

#### **Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade instituir o Plano Diretor Participativo (PDP) de Vitor Meireles, atendendo as disposições do art. 182 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios e diretrizes da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, sendo ele o instrumento básico norteador das ações que visem disciplinar a produção, o ordenamento e a gestão do território municipal, devendo ser respeitada tanto pelos agentes públicos como pelo setor privado.

Art. 2º. O presente PDP abrange a totalidade do território municipal e é parte integrante do processo de planejamento municipal e, conforme disposto no art. 40 do Estatuto da Cidade, deve ser orientativo para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.

Art. 3º. O presente PDP deverá ser amplamente revisado e atualizado em um prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de avaliação e de controle, sempre pautado pelos princípios e diretrizes estabelecidos por ele e pelo Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único: Toda legislação correlata e suplementar que venha a ser editada no Município de Vitor Meireles deverá respeitar o conteúdo e as diretrizes estabelecidas no presente PDP e no Estatuto da Cidade.

## Seção II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

~~Art. 4º. O **Plano Diretor Físico Territorial** de Vitor Meireles tem como princípios o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e a gestão democrática e participativa.~~

Art. 4º. O **Plano Diretor Participativo** de Vitor Meireles tem como princípios o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e a gestão democrática e participativa.

Art. 5º. São princípios fundamentais do PDP de Vitor Meireles:

- I – Garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- II – Promover a gestão democrática das políticas públicas e dos serviços públicos;
- III – Buscar o desenvolvimento sustentável do município em todas as dimensões;
- IV – Incentivar a articulação de políticas de abrangência e de integração regional.

~~Art. 6º. O **Plano Diretor Físico Territorial** tem como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Município, através da ordenação e controle do uso do solo.~~

Art. 6º. O **Plano Diretor Participativo** tem como objetivo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do Município, através da ordenação e controle do uso do solo.

Art. 7º. São objetivos do PDP de Vitor Meireles:

~~I – Assegurar a oferta dos serviços de infraestrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem **urbana**, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Vitor Meireles, **levando em consideração a influência regional do Município;**~~

I – Assegurar a oferta dos serviços de infraestrutura básica como rede de água, esgoto sanitário, drenagem **pluvial**, coleta de lixo, energia elétrica e pavimentação, além dos equipamentos públicos e sociais necessários à população atual e futura de Vitor Meireles;

II – Incentivar a produção e a modernização do setor primário, reservando-se as atuais áreas rurais para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e também ao turismo rural;

III – Consolidar o Município como centro comercial e de prestação de serviços, através da ordenação do uso do solo, possibilitando assim o desenvolvimento equilibrado das atividades dos setores produtivos;

IV – Aproveitar o potencial turístico do Município através da construção de equipamentos específicos para incentivo à promoção dos esportes aquáticos, congressos e exposições, turismo ecológico-rural e nas áreas histórico-culturais do Município;

V – Dotar o Município de instrumentos técnicos e administrativos capazes de coibir os problemas do desenvolvimento urbano futuro antes que os mesmos aconteçam, e ao mesmo tempo indicar soluções para os problemas atuais;

VI – Incentivar a diversificação do uso e da ocupação do solo na malha urbana promovendo uma maior integração territorial, evitando dessa forma a dispersão da malha urbana e a ocupação nas áreas ambientalmente frágeis, de interesse ambiental e de risco;

VII – Promover a inclusão social, permitindo o acesso a melhores condições de infraestrutura, aos equipamentos sociais, à cultura e ao lazer na cidade, à moradia digna à população de baixa renda e a urbanização e regularização das áreas precárias;

VIII – Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, de forma a recuperar parte dos investimentos públicos que resultem na valorização dos imóveis urbanos;

IX – Atender às necessidades de mobilidade da população, promovendo um padrão sustentável, que seja democrático, não poluente, que respeite a dignidade humana e valorize o ambiente urbano;

X – Promover a integração entre as atividades urbanas e rurais, de forma complementar, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

XI – Articular e promover a integração e cooperação no âmbito Federal e Estadual, e com os municípios integrantes da Região do Vale do Itajaí, no processo de planejamento e de gestão urbana e ambiental nas questões de interesse comum;

XII – Ampliar as possibilidades de parceria público-privada ou iniciativas relacionadas à criação e manutenção de espaços públicos de lazer, reconhecendo sua importância como áreas essenciais para a qualidade de vida;

~~XIII – Realizar estudos técnicos para implantar rotas alternativas de ligação viária com os municípios vizinhos e na implantação dos equipamentos de segurança e trevos nas vias estaduais e federais que cortam o município.~~

XIII – Realizar estudos técnicos para implantar rotas alternativas de ligação viária com os municípios vizinhos e na implantação dos equipamentos de segurança e trevos nas vias estaduais que cortam o município.

XIV – Garantir a proteção e a preservação da paisagem natural e do patrimônio paisagístico do Município.

### Seção III

## DAS ESTRATÉGIAS DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 8º. As estratégias de Ordenamento Territorial no Município são orientadas pelas seguintes diretrizes:

~~I – Crescimento linear de forma a propiciar a integração do município às cidades do entorno;~~

I – Crescimento ordenado e integrado às cidades do entorno;

II – Descentralização e flexibilização das atividades produtivas;

III – Desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

Art. 9º. O plano diretor físico territorial tem como diretrizes gerais promover:

Art. 9º. O Plano Diretor Participativo tem como diretrizes gerais promover:

I – A atratividade e a viabilidade econômica do município, respeitando suas características e vocações econômicas em prol de seu desenvolvimento;

~~II – A função social da propriedade;~~

II – A função social da cidade e da propriedade;

III – A gestão participativa e democrática do município;

IV – A qualidade de vida e do ambiente, assim como da justiça social, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;

V – A equidade de oportunidades e de acessibilidade aos equipamentos e aos serviços públicos a todos os munícipes;

VI – A articulação das políticas de desenvolvimento do município no contexto regional.

Art. 10. Para a realização das diretrizes da estratégia de ordenamento territorial devem ser adotadas as seguintes ações:

I – Ordenar e disciplinar o crescimento da cidade dotando essas áreas de infraestrutura adequada;

II – Garantir uma maior dinâmica viária e de acessibilidade para a diminuição dos deslocamentos e para a fluidez do trânsito;

III – Implantação de programa (s) de incentivo à preservação dos imóveis de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico;

IV – Utilizar de forma sustentável os recursos naturais do município, incentivando o turismo ecológico sustentável;

V – Incentivar políticas de atração de atividades geradoras de emprego e de geração de renda, em especial com alta tecnologia.

Art. 11. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida à presente e as futuras gerações.

Art. 12. A gestão da política municipal se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, primando por assegurar apoio aos organismos e instituições dedicados ao atendimento social sem fins lucrativos, se fazendo representar pelo Núcleo Gestor de Planejamento Territorial e pelo cumprimento das decisões deliberadas.

## **CAPÍTULO II** **DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DA CIDADE**

### **Seção I** **DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE**

Art. 13. O Município de Vitor Meireles para garantir o cumprimento da função social da cidade, tanto na área urbana como na área rural, deve implantar os princípios, diretrizes e objetivos constantes do presente PDP, bem como aqueles contidos na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e, ainda propiciar o acesso a todos os cidadãos a serviços públicos ou privados de qualidade e a equipamentos urbanos essenciais, principalmente à saúde e a educação, procurando ainda atender:

I – a promoção de uma justiça social e territorial a partir da redução das desigualdades sócio-espaciais;

II – ampliar o direito de acesso a terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, para o transporte coletivo, trabalho, à cultura, ao lazer, à memória cultural e ao meio ambiente sustentável.

### **Seção II** **DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Art. 14. A propriedade tanto urbana como rural, cumpre com sua função social no Município quando atende às disposições e aos parâmetros contidos e estabelecidos pelo presente PDP e demais legislações correlatas e/ou suplementar, observando ainda os seguintes princípios:

I – Ser utilizada em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como em respeito ao meio ambiente;

II – Garantir o uso e a ocupação do solo sempre de forma compatível com a infraestrutura urbana e de serviços disponível;

III – Assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 15. O processo de elaboração e de gestão da política territorial no Município terá como princípio básico o respeito à ordem democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução, fiscalização e monitoramento.

Art. 16. O Município e suas propriedades cumprem sua função social quando simultaneamente observem as exigências fundamentais de ordenação do município expressas no Plano Diretor, de forma a atender as necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida e do meio ambiente, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, objetivando o seguinte:

I – Aproveitamento e utilização para atividades de interesse coletivo, em intensidade e em compatibilidade com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

II – Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e a saúde de seus usuários e propriedades vizinhas;

III – Aproveitamento e utilização compatíveis com a conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural e social.

~~§ 1º Atividades de interesse coletivo são aquelas inerentes às funções sociais do município e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo a moradia de interesse social, os serviços públicos de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, áreas drenagem, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação de pessoas e bens, turismo, conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida, tais como mananciais e áreas de vegetação arbórea.~~

§ 1º Atividades de interesse coletivo são aquelas inerentes às funções sociais da Cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, sobretudo a moradia de interesse social, os serviços públicos de educação, saúde, promoção social, esporte e lazer, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação de pessoas e bens, o turismo, a conservação do patrimônio cultural, histórico, ambiental e paisagístico e a preservação dos recursos necessários à vida, tais como os mananciais de abastecimento e as áreas com vegetação nativa.

§ 2º Objetivando o cumprimento da função social da propriedade nas áreas das micro-bacias hidrográficas destinadas a captação de água potável, desde suas nascentes até o ponto onde ocorre a captação d'água para abastecimento, é vedado o parcelamento de alta densidade do solo e obrigatório o manejo adequado do solo para fins agropecuários.

§ 3º A função social da propriedade, para as faixas de drenagem dos fundos de vale e outras áreas importantes para a drenagem, considerar-se-á cumprida pelo não parcelamento do solo e pela execução de medidas corretivas e preventivas quando se fizerem necessárias.

§ 4º Nas áreas degradadas por processos erosivos e nos locais onde foram dispostos lixo, é vedado o parcelamento e ocupação urbana e obrigatória execução de medidas corretivas e preventivas para sua recuperação ambiental.

§ 5º Considerar-se-á cumprida a função social da propriedade, para os casos de lotes e glebas, alienados através de programas específicos do Poder Público (habitacional, de zonas industriais e serviços) e não edificadas no prazo contratual ou não destinados de acordo com o interesse social definido no respectivo programa, pela devolução dos mesmos para o Poder Público e sua destinação.

### **CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS**

#### **Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 17. A Política de Planejamento Territorial do Município de Vitor Meireles é pautada pela integração das suas ações com as demais políticas setoriais do município, sempre observando as características peculiares e suas especificidades, orientada pela descentralização das ações com o objetivo de promover a inclusão política, socioeconômica, espacial e melhorar a qualidade de vida de todos os cidadãos.

~~Art. 18. As estratégias propostas pelo **Plano Diretor Físico Territorial** para o desenvolvimento sustentável do município, tem por base o cruzamento das leituras comunitária e técnica **do município** e a realização de audiências, debates e consultas públicas envolvendo os cidadãos, movimentos populares, entidades civis, instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, consolidando a gestão da política municipal de forma democrática, ao incorporar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua formulação, execução e acompanhamento.~~

Art. 18. As estratégias propostas pelo **Plano Diretor Participativo** para o desenvolvimento sustentável do município, tem por base o cruzamento das leituras técnica e comunitária e a realização de audiências, debates e consultas públicas envolvendo os cidadãos, movimentos populares, entidades civis, instituições governamentais, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, consolidando a gestão da política municipal de forma democrática, ao incorporar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua formulação, execução e acompanhamento.

~~Parágrafo Único: As Políticas, Planos e Projetos deverão ser revisados, atualizados e **divulgados amplamente logo após** cada revisão do **Plano Diretor Físico Territorial**.~~

Parágrafo Único: As Políticas, Planos e Projetos deverão ser revisados, atualizados e **amplamente divulgados em cada** revisão do **Plano Diretor Participativo**.

Art. 19. A gestão integrada das diversas políticas municipais observará as seguintes diretrizes:

I – Articulação entre os vários conselhos municipais e suas políticas próprias, com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de suas ações;

II – Criação de mecanismos de participação popular e do exercício da democracia nos processos deliberativos de suas ações;

III – Instituição de política de comunicação e divulgação das ações inter-setoriais.

## **Seção II**

### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 20. A Política de Desenvolvimento Econômico deve estar pautada na integração com as demais políticas municipais e regionais, buscando a diversificação da economia e o aumento da oferta de trabalho e de geração de renda, articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 21. A Política do Desenvolvimento Econômico atenderá às seguintes diretrizes:

I – Conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos objetivando a ampliação do parque industrial e comercial e do setor turístico do Município e a preservação do meio ambiente;

~~II – Promover a política de desenvolvimento rural com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural;~~

II – Promover a Política de Desenvolvimento Rural **Sustentável, destacando as** aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mediante a elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural;

~~III – Elaborar o Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Município; (revogar)~~

~~IV – Criação de um sistema de assistência técnica e extensão rural, participando e assegurando ao pequeno produtor rural, a orientação sobre a produção agro-silvo-pastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais, a administração das unidades de produção, e melhoria das condições de vida e bem-estar da população rural;~~

IV – **Ampliar o** sistema de assistência técnica e extensão rural, participando e assegurando ao pequeno produtor rural, a orientação sobre a produção agro-silvo-pastoril, a organização rural, a comercialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais, a administração das unidades de produção, e melhoria das condições de vida e bem-estar da população rural;



V – Oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, visando dar condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade e a melhoria do padrão de vida da família rural;

VI – Garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

VII – Incentivar o turismo rural como fonte de renda extra aos produtores;

VIII – Incentivar o desenvolvimento da produção animal, de acordo com as normas técnicas dos órgãos de fiscalização e normatização estadual e federal, com acompanhamento periódico do município e vigilância animal e sanitária;

IX – Promover a aquisição de alimentos diretamente do produtor, para o uso institucional como creches, escolas e hospital;

~~X – Incentivar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;~~

X – Incentivar o Conselho de Desenvolvimento Rural **Sustentável (CMDR)**;

XI – Promover a transformação dos produtos de origem florestal, agregando valor aos mesmos;

XII – Desenvolver a produção de alimentos, de forma sustentável como atividade agrícola;

~~XIII – Incentivar a agroindústria familiar rural; Revogar (Inserido no item XXII)~~

XIV – Criar incentivos para o agricultor que realiza correção, conservação do solo e água;

XV – Garantir a utilização racional dos recursos naturais;

~~XVI – Favorecer especialmente as formas associativas de organização da produção de pequenos produtores; Revogar (Inserido no item XXII)~~

~~XVII – Orientar e apoiar a produção agrícola sem uso de agrotóxico;~~

XVII – Orientar e apoiar a produção agrícola **com uso racional de agrotóxico e práticas agroecológicas**;

XVIII – Instrumentar para o fomento da produção na zona rural, o armazenamento, máquinas e equipamentos, o transporte, o associativismo, o cooperativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;

XIX – Promover a diversificação da produção rural no Município e experimentação de alternativas;

XX – Incentivar a instalação e consolidação de atividades produtivas em áreas com disponibilidade de infraestruturas e compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental e social;

XXI – Realizar cadastro para estudo de impacto em relação as atividades existentes que estejam em desconformidade com a proposta de zoneamento a que se refere esta Lei;

~~XXII – Estimular o desenvolvimento de indústrias de pequeno porte, que agregam valor aos produtos produzidos no município, às iniciativas de produção cooperativa, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção, utilizando técnicas e soluções para redução do impacto ambiental;~~

XXII – Estimular o desenvolvimento de indústrias de pequeno porte, que agregam valor aos produtos produzidos no município, a produção agroecológica, as agroindústrias, às iniciativas de produção cooperativa, ao artesanato, às empresas e às atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção, utilizando técnicas e soluções para redução do impacto ambiental;

~~XXIII – Incentivar estudos técnicos para implantação de piscicultura, reflorestamento, fumiicultura, rizicultura, bovinocultura, caprinocultura e granjas de aves e suínos, culturas agrícolas promissoras, bem como sobre os resíduos produzidos, seu destino, transporte e utilização econômica;~~

XXIII – Incentivar estudos técnicos para implantação de piscicultura, reflorestamento, rizicultura, bovinocultura, granjas de aves e suínos, culturas agrícolas promissoras, bem como sobre os resíduos produzidos, seu destino, transporte e utilização econômica;

~~XXIV - Criar programa de produção agroecológica, valorizando e fortalecendo a agrobiodiversidade; (revogar, inserido no inciso XXII)~~

XXV – Garantir a implantação de manejo agroflorestal nas propriedades garantindo o ecossistema e a geração de renda da agricultura familiar;

XXVI – Criar programa que desenvolva a utilização dos resíduos produzidos pelas atividades econômicas no município, desde a sua geração, destino, transporte e utilização econômica;

XXVII – Transformar através de projetos e programas sociais, as atividades ligadas a cultura, turismo e entretenimento, em fontes geradoras de produtos de trabalho, emprego e renda e na melhoria da qualidade de vida;

XXVIII – Articular através de programas e projetos regionais o desenvolvimento econômico integrando a atividade industrial, o comércio, o lazer, os serviços e a agropecuária local;

XXIX – Gerar políticas de desenvolvimento econômico, preservação ambiental e investimentos que privilegiem a distribuição de renda e riqueza, bem como a ampliação da oferta de empregos, com remuneração digna e a preservação dos direitos sociais e trabalhistas, com parcerias e ações integradas com outros agentes promotores do desenvolvimento, públicos e privados, governamentais e institucionais;

XXX – Criar programa para a implantação de secador de grãos e silo para armazenagem da produção municipal.

### **Seção III**

#### **DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO TURISMO**

Art. 22. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes da Política de Turismo, o Patrimônio Ambiental, todos os recursos naturais e culturais, as Áreas de Especial Interesse Histórico, Turístico e Ambiental.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Incorporar o trabalho e a cultura da população local como fator de divulgação do potencial turístico do Município e como fator de inclusão social;

~~II – Articular programas e ações turístico culturais com os demais Municípios da Região; revogar (repetido)~~

~~III – Estabelecer parcerias para inserção em roteiros turísticos Regionais; revogar (repetido)~~

IV – Elaboração de um plano de divulgação dos equipamentos turísticos consolidados;

V – Considerar o turismo como instrumento produtor de lucro e meio de expansão econômica e bem-estar coletivo;

~~VI – Promover programas, projetos e ações turísticas integradas com a dinâmica das atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo Município e na Região;~~

VI – Promover Programas, projetos e ações turísticas, **que visem estabelecer parcerias com os demais municípios integrantes da Região Turística Caminhos do Alto Vale;**

VII – Diversificar e melhorar a oferta de equipamentos no setor, objetivando o aumento da oferta de emprego e de geração de renda;

VIII – Promover atividades de ecoturismo com vistas à conservação, preservação e recuperação do patrimônio ambiental;

IX – Incentivar a qualificação da mão de obra local, buscando apoio dos demais órgãos governamentais e instituições ligadas ao setor;

X – Estimular e implementar melhorias paisagísticas, de sinalização turística e de infraestrutura básica nos principais corredores de acesso ao Município e Região;

XI – Elaborar o levantamento e mapeamento dos diversos produtos e potencialidades, para programas de incentivos e conscientização da população, com intuito de preservação da história e da cultura, bem como da exploração turística;

XII – Capacitar o Setor Público e as Entidades para captação de recursos do Futurismo e do Fundo de Cultura;

~~XIII – Estabelecer parceria com os demais municípios do Vale Norte para desenvolvimento de projeto turístico integrando as diversas potencialidades da Região; revogar (repetido)~~

XIV – Criar parcerias com os diversos Departamentos Municipais, entidades, Órgãos Públicos Estaduais/Federais para geração e capacitação dos agentes, proprietários e funcionários dos estabelecimentos de produtos turísticos;

XV – Estimular para que os programas de organizações governamentais como o Projeto Acolhida na Colônia, sejam implantados nas propriedades com potenciais turísticos;

XVI – Investir na divulgação e nos eventos de Turismo Religioso;

~~XVII – Elaboração de projeto de tombamento das unidades ambientais e edificadas, iniciando com as propriedades públicas e religiosas; revogar (idem inciso VII do Art. 33)~~

## Seção IV DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Subseção I DA EDUCAÇÃO

~~Art. 24. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes de Educação, toda a forma de memória, ensino, **adaptação ao** conhecimento e desenvolvimento pessoal e de grupos, histórias e formas de representação da comunidade.~~

Art. 24. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes de Educação, toda a forma de memória, ensino, **construção do** conhecimento e desenvolvimento pessoal e de grupos, histórias e formas de representação da comunidade.

Art. 25. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da educação no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Estabelecer critérios para diminuir o tempo de permanência das crianças no transporte escolar;

~~II – **Estender** o atendimento ao transporte escolar à todas as localidades;~~

II – **Manter** o atendimento ao transporte escolar a todas as localidades;

~~III – **Implantar** cursos profissionalizantes em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, visando a melhoria da qualidade de prestadores de serviço e mão de obra no município;~~

III – Incentivar cursos profissionalizantes em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, visando à melhoria da qualidade de prestadores de serviço e mão de obra no município;

~~IV — Implantação de creches nas localidades, com programa integrado com a Secretaria Municipal de Educação e iniciativa privada;~~

IV – Garantir a Educação Infantil na Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

~~V — Ampliar as vagas e horários nas creches existentes, atendendo os horários de funcionamento das atividades econômicas;~~

V – Ampliar a oferta da Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

~~VI — Destinar as edificações escolares desativadas para uso das entidades locais organizadas;~~

VI – Incentivar, valorizar e investir na qualificação do professor;

~~VII — Implantar programa escolar que mantenha o aluno em contato com sua localidade e as atividades familiares;~~

VII – Criar, ampliar e adequar, quando for o caso, o ambiente escolar, qualificando-o.

~~VIII — Garantir a educação e formação para a atividade agrícola que mantenha o contato com a propriedade e a atividade rural;~~

VIII – Estabelecer ações multidisciplinares e intersetoriais, buscando melhorias na qualidade de ensino;

~~IX — Implantar currículo nas instituições de ensino que abranjam as categorias: História Regional, Meio Ambiente, Direitos e Deveres do Cidadão, Cultura e Turismo;~~

IX – Oferecer educação em tempo integral nas escolas públicas municipais de forma a atender o Ensino Fundamental;

~~X — Criar um centro de estudos e pesquisas na área ambiental e turismo.~~

X – Fortalecer o Plano Municipal de Educação vigente;

XI – Implementar os currículos existentes na Rede Pública de Ensino;

XII – Garantir o acesso universal a educação de qualidade.

**Subseção II**  
~~DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL~~  
**DA SAÚDE**

~~Art. 26. Para efeito desta Lei Complementar são considerados componentes da saúde e assistência social todas as formas de prevenção, controle e acompanhamento da população e de agentes externos.~~

Art. 26. A Política Municipal de Saúde deverá ser implementada por meio de políticas públicas que elevem o padrão de vida da população, assegurando a construção de uma cidade saudável com ampla garantia de cidadania. (SUGESTÃO AMAVI)

Art. 27. O Poder Público Municipal, juntamente com o Governo do Estado e a União, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da Saúde, pautado pelas seguintes diretrizes:

~~I – Capacitar os agentes comunitários e equipe de enfermagem para a conscientização da população no que se refere a hábitos alimentares, produtos tóxicos, água, esgoto, lixo e uso de medicamentos;~~

I – Capacitar a equipe de saúde para a conscientização da população no que se refere a hábitos alimentares, produtos tóxicos, água, esgoto, lixo e uso de medicamentos;

~~II – Criar trabalho compartilhado entre a Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária para atingir os objetivos dos programas sociais;~~

II – Criar trabalho compartilhado entre a Saúde, Assistência Social e Vigilância em Saúde para atingir os objetivos dos programas sociais;

~~III – Criar trabalho compartilhado entre os agentes de saúde e a Secretaria de Agricultura no que se referir ao manuseio de produtos tóxicos;~~

III – Criar trabalho compartilhado entre os agentes de saúde e as demais secretarias municipais, no que se referir a informação da população.

~~IV – Garantir a todos o direito ao emprego e a justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade. (Revogar)~~

**Subseção II - A**  
**DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 27-A. A Assistência Social, como política pública de seguridade não contributiva é um direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento das desigualdades sócio territoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. (SUGESTÃO AMAVI)

Art. 28. O Poder Público Municipal, juntamente com o Governo do Estado e a União, promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento da Assistência Social, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Garantir primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política de Assistência Social;

II – Implantar a Política de Assistência Social no município de acordo com: a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS) e com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH);

III – Assegurar a cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, com o Estado e com outros municípios, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

~~IV – Oferecer os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de acordo com o SUAS;~~

IV – Oferecer os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e [Secretaria Municipal da Assistência Social e Gestão do SUAS](#);

V – Contribuir para a inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais;

VI – Garantir a proteção ao cidadão que, por razão de incapacidade pessoal, social ou de calamidade pública, encontrar-se, temporária ou permanentemente, sem condições de manter padrões básicos e satisfatórios de vida;

VII – Proporcionar gestão municipal descentralizada e autônoma, que assegure a promoção da família, com igualdade de gênero e etnia;

VIII – Prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância social para a manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social;

~~IX – Criar equipe multiprofissional para compor a vigilância social com desenvolvimento constante de pesquisas e avaliações nas comunidades, mapeando locais mais vulneráveis e de maior risco social;~~

IX – Criar equipe multiprofissional para compor a vigilância social com pesquisas e avaliações nas comunidades, mapeando locais mais vulneráveis e de maior risco social;

X – Garantir o bom funcionamento do Cadastro Único, ferramenta eletrônica de cadastramento de famílias de baixa renda dos municípios;

~~XI – Criar os conselhos municipais dos direitos da pessoa idosa, dos direitos da pessoa com deficiência, dos direitos da mulher e dos direitos humanos;~~

XI – Criar o Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

XII – Formar uma equipe para composição do corpo de assessoramento técnico dos conselhos municipais da área social;

~~XIII — Garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados da Assistência Social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência, da mulher e de direitos humanos;~~

XIII - Garantir a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação e controle da Política de Assistência Social, por meio de conselhos deliberativos, conferências e fóruns ampliados da Assistência Social, de direitos da criança e do adolescente, de direitos da pessoa idosa, de direitos da pessoa com deficiência e da mulher;

~~XIV — Fortalecer as estruturas de representações comunitárias, através de programas específicos de criação, acompanhamento e capacitação permanente das entidades e de líderes comunitários; revogado~~

XV – Estabelecer programas, projetos, serviços e benefícios que tenham a centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;

~~XVI — Definir junto ao Conselho Municipal de Assistência Social quais os serviços e benefícios para a área, bem como os critérios e procedimentos para a sua concessão; revogado~~

~~XVII — Fortalecer a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e elaborar a política municipal do idoso e da pessoa com deficiência;~~

XVII - Fortalecer a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a política municipal do idoso e da pessoa com deficiência;

XVIII – Promover a inserção produtiva e autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIX – Oferecer estrutura adequada aos programas sociais que beneficiem a população de baixa renda inserida no Cadastro Único;

~~XX — Fomentar a atividade física e criar programas de convívio em áreas públicas para a inserção da família em programas sociais; revogado~~

XXI – Organizar calendário anual de eventos, como palestras, seminários, conferências e demais ações, com ênfase nos temas relativos aos direitos humanos e sociais;

~~XXII — Criar trabalho compartilhado entre saúde, assistência social e vigilância sanitária para atingir os objetivos dos programas sociais;~~



XXII – Criar trabalho compartilhado entre **todas as Secretarias Municipais** para atingir os objetivos dos programas sociais;

XXIII – Garantir a convivência familiar e comunitária;

XXIV – Criar programas sociais que beneficiem a população de baixa renda;

~~XXV – Integrar a Saúde e a Assistência Social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, do protagonismo e do convívio social. Revogado~~

~~XXVI – Elaborar política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência; revogado~~

XXVII – Garantir o desenvolvimento de articulações intersetoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;

~~XXVIII – A aparelhar o Hospital com equipamentos e profissionais da saúde para melhor atendimento à população. Revogado~~

### **Subseção III DA CULTURA**

Art. 29. A Política Cultural do Município deve ser elaborada de forma a propiciar o incentivo à preservação da cultura, do patrimônio natural e cultural do município, sendo dever de todos os cidadãos.

Parágrafo Único: O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim.

Art. 30. O patrimônio natural e cultural do Município é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico.

~~Art. 31. O Município deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico e Arquitetônico, através do Plano e do Conselho Municipal de Cultura e da **Fundação Municipal de Cultura**, visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.~~

Art. 31. O Município deverá implementar um Programa Municipal de Incentivo à Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, através do Plano e do Conselho Municipal de Cultura e da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, visando estimular à preservação e valorização da cultura local, da arquitetura e da memória, portadoras de referência à identidade, à ação ou à memória histórica do Município.

Art. 32. A política de cultura, do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Contribuir para a construção da cidadania cultural no Município;

~~II – Incentivar o ensino do idioma das etnias que formam o povo **Vitormeirelense** nas Escolas Municipais;~~

II – Incentivar o ensino do idioma das etnias que formam o povo **Meirelense** nas Escolas Municipais;

III – Garantir a inclusão cultural de todos os cidadãos;

IV – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a identidade cultural do município;

V – Estimular e preservar a diversidade cultural existente no Município;

VI – Garantir a proteção e a preservação da paisagem natural dos Rios Hercílio e Dollmann e das bacias hidrográficas dos rios, ribeirões, arroios e todos os cursos d'água, todas considerados como patrimônio paisagístico do Município;

VII – Valorizar e estimular o uso, a conservação e a restauração do patrimônio cultural e arquitetônico;

VIII – Garantir usos compatíveis para as edificações que façam parte do patrimônio arquitetônico do Município;

IX – Capacitar o Setor Público e as Entidades para captação de recursos do Fundo de Cultura.

Art. 33. Para realização dessas diretrizes, a Política de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

I – Adotar medidas de proteção da paisagem como potencialidade turística e resgate de sua memória;

II – Garantir a participação da comunidade na formulação da política de preservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico;

III – Desenvolver e estimular o potencial turístico da cidade através do estímulo à preservação da natureza, e dos seus bens de interesse cultural;

IV – Recuperação de prédios históricos, implantando centros de cultura e história da região;

V – Adaptar os livros sobre a história da região do escritor Alexandre Avancini e Harry Wiese para uso do ensino na região;

VI – Manter e atualizar o cadastro dos bens de interesse cultural, histórico e/ou arquitetônico, estimulando sua preservação através de políticas e de programas específicos de incentivo à preservação;

VII – Elaborar projeto de tombamento das unidades ambientais e edificadas, iniciando com as propriedades públicas e religiosas.

Art. 34. Visando à consecução das diretrizes e das ações estratégicas da política de cultura, da preservação do patrimônio cultural, histórico e arquitetônico em Vitor Meireles, poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I – Tombamento de bens materiais e imateriais;

II – Criação do Fundo Municipal de incentivo à cultura;

III – Utilização do instrumento da transferência do direito de construir, conforme prevê o Estatuto da Cidade.

IV – Criar espaço adequado, com concha acústica para espetáculos ao ar livre, beneficiando a população em geral, para apresentações individuais, em grupos e outras manifestações artístico-culturais com o intuito de formação cultural e lazer para a população;

V – Criar subsídios para o resgate e manutenção das tradições, cultura, patrimônio natural e edificado local de Vitor Meireles;

VI – Criar e implantar na rede escolar projetos de ação educativa entre as Entidades de Cultura e escolas;

VII – Criar uma sala de projeções de vídeos do acervo do museu, possibilitando a divulgação da história regional e local;

VIII – Criar programa e desenvolver os projetos que possibilitem aos estudantes e comunidade em geral a participarem de oficinas de teatro, dança, pintura e artesanato;

~~IX – Divulgar os eventos, criando um calendário municipal para organização de datas e locais das atividades, em parceria com a ACIAVM, CDL e Associações.~~

IX – Divulgar os eventos, criando um calendário municipal para organização de datas e locais das atividades, em parceria com entidades religiosas, culturais e esportivas.

#### **Subseção IV DOS ESPORTES, LAZER, RECREAÇÃO E BEM ESTAR**

Art. 35. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento dos esportes, lazer, recreação e bem-estar da população no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Fiscalizar e controlar a poluição sonora e visual (carros de publicidade, reunião de jovens, atividades econômicas);

II – Promover o incentivo à prática do desporto de base nas escolas do Município, do desporto amador em âmbito municipal e, representativo, em competições intermunicipais, regionais e estaduais;

III – Criar programa esportivo, de lazer, recreação e bem-estar alternativo para auxiliar no combate, controle e fiscalização do uso de drogas lícitas e ilícitas e bebidas alcoólicas;

~~IV – Proibir a liberação de atividades comerciais do tipo “bar, que se transformam a posterior em: whyskerias, casas noturnas e boates”, a 200,00 metros de locais residenciais, de escolas e locais de concentração de empresas que possuam atividades noturnas; Revogar (SUGESTÃO AMAVI)~~

V – Implantar projetos que explorem diversas atividades esportivas, fazendo o aproveitamento das instalações existentes no município.

## **Subseção V DA SEGURANÇA PÚBLICA**

~~Art. 36. Para efeito desta Lei Complementar são consideradas **componentes da segurança todas as formas de controle e segurança que possibilitem a tranquilidade da população.**~~

Art. 36. Para efeito desta Lei Complementar são consideradas **instituições responsáveis pela Segurança Pública todas as previstas na Constituição Federal Brasileira, a saber:**

**I – Polícia Federal;**

**II – Polícia Rodoviária Federal;**

**III – Polícia Ferroviária Federal;**

**IV – Polícias Cíveis;**

**V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.**

~~Art. 37. A Política Municipal De Segurança tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam **a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios munícipes, com os seguintes objetivos:**~~

Art. 37. A Política Municipal de Segurança **Pública** tem como fundamento desenvolver e implementar medidas **e programas** que promovam a **segurança das pessoas e do patrimônio**, buscando assim, a integração entre as forças policiais, autoridades cíveis, comunidade, comércio em geral e meios de comunicação, com os seguintes objetivos:

~~I— Potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estaduais e a sociedade organizada;~~

I – Garantir que os órgãos de Segurança Pública local tenham efetivo mínimo de 5 (cinco) policiais, para garantir o atendimento 24 horas às demandas de sua competência, buscando junto ao Governo do Estado melhorias sempre que necessário;

~~II— Articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do Município; revogar~~

~~III— Ampliar a capacidade de defesa social da comunidade;~~

III – Ampliar a capacidade de defesa social da comunidade por meio dos programas oficiais da Polícia Militar e Polícia Civil;

IV – Instalar câmeras de vigilância, pontos-base e/ou unidades de policiamento ostensivo em locais estratégicos, de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes;

~~V— Propiciar a instalação de pontos base e/ou unidades de policiamento ostensivo em locais estratégicos, de comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos competentes de segurança pública. Revogar (repetido)~~

Parágrafo único: São diretrizes gerais da política municipal de segurança:

I – Estimular a parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de defesa comunitária e proteção do cidadão;

II – Promover a educação e a prevenção na área da segurança pública;

~~III— Intervir em caráter preventivo e peditivo (que deduz a partir de informações prévias; que anuncia o que vai acontecer) nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais; revogar~~

~~IV— Manter quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos; revogar~~

~~V— Integrar programaticamente ao sistema estadual de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessária ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio;~~

V – Integrar programaticamente ao sistema estadual de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia, **material** e informação necessária ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio;

VI – Instituir o Plano Municipal de Segurança Pública.

## **Subseção VI DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

Art. 37-A. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende um conjunto de ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais ou causados pela ação do homem, bem como restabelecer a normalidade social. (SUGESTÃO AMAVI)

Art. 37-B. São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil: (SUGESTÃO AMAVI)

I – Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II – Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres;

III – Atuar na iminência ou em situações de desastres;

IV – Promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V – Desenvolver parceria pública/privada;

VI – Fortalecer o Fundo e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 37-C. Para o cumprimento das diretrizes da Política de Proteção e Defesa Civil, deve-se: (SUGESTÃO AMAVI e OFICINAS)

I – Elaborar o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

II – Estruturar a Defesa Civil Municipal, criando cargo de Agente de Defesa Civil;

III – Implantar sistema de monitoramento, alerta e alarme para as diversas situações de risco;

IV – Fortalecer a participação popular na execução da Política de Proteção e Defesa Civil;

V – Executar campanhas educativas preventivas, visando a redução/ minimização dos riscos de desastres;

VI – Fortalecer as ações e melhorar o apoio logístico ao Corpo de Bombeiros Voluntário e as entidades de apoio;

VII – Apoiar o desenvolvimento de novas tecnologias científicas visando a prevenção de desastres;

VIII – Promover apoio logístico e assistencial à população atingida por desastre e reabilitar os serviços essenciais;

IX – Estudar as ameaças, o grau de vulnerabilidade, permitindo a avaliação, hierarquização e a definição das áreas de maior risco de desastres;

X – Implementar medidas estruturais e não-estruturais, visando a redução dos riscos de desastres;

XI – Relocar as populações das áreas de maior risco e racionalizar o uso do solo e do espaço geográfico.

## **Seção V** **DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL**

Art. 38. A Política Ambiental do Município tem como objetivo principal a conservação do meio ambiente no território, articulado com as questões regionais, utilizando-se para isso, de uma gestão ambiental integrada e compartilhada, do uso racional dos recursos hídricos, da coleta seletiva de lixo, do tratamento do esgoto sanitário e do manejo adequado dos resíduos sólidos, visando promover a sustentabilidade ambiental do município.

Art. 39. A Política Ambiental Municipal deve perseguir os seguintes objetivos, diretrizes e ações estratégicas:

I – A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a conservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II – Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistema;

III – Preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas á pesquisa e manipulação de material genético;

~~IV – Criar sistema de controle e fiscalização nas propriedades onde o proprietário não reside no município com a finalidade de cumprir com a função social e o controle sobre as atividades estabelecidas como estratégicas para o desenvolvimento sustentável;~~

IV – Criar mecanismos de controle e fiscalização que visem a efetivação da função social da propriedade;

V – Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitida, somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

~~VI – Exigir, na forma da Lei, para instalação de obras, atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;~~

VI – Exigir, na forma da Lei, para instalação de obras e atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, a licença ambiental de operação (LAO), emitida pelo órgão ambiental competente;

VII – Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

~~VIII — Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, para a preservação do meio ambiente;~~

VIII – Promover a educação ambiental com ênfase em programas de conscientização do uso racional de agrotóxicos e práticas agroecológicas, para a preservação do meio ambiente;

IX – Proteger a fauna e flora, vedadas na forma da lei às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais á crueldade;

~~X — Implantar paulatinamente em cada estabelecimento de ensino um viveiro horto-florestal a fim de incentivar o reflorestamento no Município e bem como incentivar o plantio de árvores frutíferas; revogar (incorporado no inciso XIII)~~

XI – Controlar, na forma da lei, a destinação dos dejetos humanos, animais, industriais, dos agrotóxicos e de qualquer elemento poluente;

XII – Dar destino adequado ao lixo doméstico e hospitalar;

~~XIII — Criar programa para fornecimento de mudas através de viveiro horto-florestal municipal a fim de fornecer aos munícipes a custos baixos, mudas de árvores exóticas, frutíferas e nativas;~~

XIII – Criar programa para fornecimento de mudas através de viveiro horto-florestal municipal a fim de incentivar o reflorestamento no Município e fornecer aos munícipes a custos baixos, mudas de árvores nativas;

~~XIV — Incentivar na implantação e manutenção de jardins nas residências, podendo para tanto, promover concurso de ajardinamento e distribuição de mudas de flores. revogar~~

~~XV — Considerar as margens de rios, ribeirões, lagos e nascentes d`água, as encostas de serras como áreas de preservação permanente, sendo proibido o corte. Nestas áreas o reflorestamento será priorizado e a exploração econômica dos reflorestamentos obedecerá legislação complementar.~~

XV – Cumprir a legislação ambiental vigente, em seus contextos federal, estadual e municipal quanto a conservação das Áreas de Preservação Permanente – APP;

~~XVI — As empresas que de maneira direta ou indireta envolverem o uso de lenha ou madeira em suas atividades, tais como fumageiras, fornos de carvão, madeireiras, padarias e similares deverão, em conjunto ou separado, instalar no Município, viveiros de produção de mudas em qualidades correspondentes, consumo de metragem cúbica que lhes for atribuída, direta ou indiretamente, na proporção de 04(quatro) mudas por metro cúbico, lei complementar regulará o cadastro e controle destas empresas no que tange ao cumprimento da lei. revogar~~



~~XXVII—Todas as pessoas físicas e jurídicas que explorarem recursos minerais e vegetais ficam obrigadas a restaurar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica, exigida pelo órgão competente, na forma da lei. O não cumprimento importará aos infratores multas no valor necessário ao poder público cumprir a restauração ou a desapropriação de bens na mesma proporção.~~

XVII – Garantir o cumprimento das obrigações previstas nas licenças ambientais concedidas para as atividades de exploração mineral e vegetal, exigidas pelo órgão ambiental competente, na forma da lei;

~~XXVIII—Manter o Conselho De Meio Ambiente, com o objetivo de conscientizar, orientar e fiscalizar o cumprimento das leis ambientais, sanções e multas estabelecidas em lei complementar, bem como atuar como suporte do legislativo na elaboração de projetos relativos ao meio ambiente, códigos de posturas e análises quando da instalação de atividades potencialmente causadora de poluição ambiental; revogar (previsto no inciso XXV)~~

XIX – Proibir nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, nos mananciais e nascentes o lançamento de qualquer efluente, resíduo sólidos e biocidas, bem como o corte de árvores e demais formas de vegetação natural.

XX – Proibir a instalação e operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços nos tabuleiros ou chapadas, mananciais e ou nascentes d'água.

XXI – Proibir nos sítios de interesse recreativo, cultural e científico a instalação e a operação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que degradem os recursos naturais e paisagem.

XXII – A conservação e restauração dos recursos ambientais, com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio propício à vida;

XXIII – A imposição, ao infrator ambiental, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, aos usuários de recursos ambientais, a compensação, econômica ou não, pela utilização destes recursos com fins econômicos;

XXIV – Fiscalizar e orientar a ocupação de encostas e de áreas consideradas de risco, preservando-se as características originais dos terrenos;

XXV – Reestruturar o Conselho de Meio Ambiente, com secretaria específica, para análise, controle e fiscalização por profissional habilitado e cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente;

XXVI – Recuperação de áreas de preservação permanente degradadas e alterada;

~~XXVII—Implantar programas de educação ambiental; Revogar (repetido)~~

~~XXVIII—Controlar o uso de agrotóxicos promovendo a educação ambiental; Revogar (Previsto no Inciso VIII)~~

~~XXIX — Controle por parte do município sobre os usos e despejos nos cursos d'água, dos resíduos e dejetos das diversas atividades econômicas, turísticas e de hábitos incorporados pela população; revogar~~

~~XXX — Proibir o fechamento das APP's nos cursos d'água para possibilitar o acesso para fins de lazer e corredor ecológico, permitindo o fechamento com muros nos limites das APP's (15,00 metros em áreas urbanas e 30,00 metros em áreas rurais); revogar~~

~~XXXI — Promover a educação ambiental, especialmente na rede pública de ensino; Revogar (reperido)~~

XXXII – Manter a qualidade do abastecimento de água protegendo os mananciais do município;

~~XXXIII — Implantar o Sistema Municipal de Tratamento de Esgoto até atingir 100% da área urbana; revogar (idem inciso I do Art. 42)~~

XXXIV – Elaborar e implementar o sistema de gestão de resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem, bem como promover campanhas para a redução da geração de resíduos sólidos;

~~XXXV — Promover a preservação, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental; revogar~~

~~XXXVI — Garantir através da gestão ambiental a recuperação e a preservação:~~

~~1. Dos remanescentes florestais da Mata Atlântica;~~

~~2. Das matas ciliares;~~

~~3. Das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação;~~

XXXVII – Fiscalizar e monitorar o uso e a utilização das águas superficiais e subterrâneas.

XXXVIII – Integrar e apoiar as ações regionais de conservação e de preservação ambiental, em especial àquelas que se situam na bacia hidrográfica do Rio Itajaí do Norte ou Rio Hercílio, Rio Faxinal, Rio Dollmann e do Rio da Prata;

XXXIX – Ampliar as ações e os projetos previstos pelo Plano de Saneamento no âmbito do município;

XL – Ordenar e compatibilizar a expansão urbana do município em direção às áreas que disponham de maior capacidade de infraestrutura e ambientalmente mais adequadas;

XLI – Criar incentivo para os munícipes que fizerem uso de energias alternativas;

XLII – Incentivar projetos e programas que contemplem a reutilização da água;

XLIII – Definir critérios para a implantação de PCH's nos cursos d'água do município;

~~XLIV – Estabelecer programa e critérios com incentivos à recuperação ambiental, manutenção de nascentes e preservação de APPs. Revogar (repetido)~~

## **Seção VI DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

Art. 40. Para efeitos desta Lei Complementar são considerados componentes de infraestrutura os sistemas de drenagem de águas pluviais, o sistema de coleta de águas servidas, o sistema de abastecimento de água potável, o sistema de energia elétrica e o sistema de resíduos sólidos e orgânicos.

### **Subseção I DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Art. 41. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de água no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Estabelecer critérios sobre a abertura de poços artesianos e levantamento e mapeamento dos poços existentes;

II – Realizar o levantamento dos agentes poluidores dos ribeirões;

III – Controlar as atividades na área proposta para preservação e captação de água potável da Bacia Hidrográfica do Ribeirão das Frutas, Rio Bruno, Rio Denecke e parte das nascentes das Bacias Hidrográficas do Ribeirão Faxinal e Palmito;

IV – Viabilizar em conjunto com a concessionária o atendimento com água potável a 100% dos moradores da área urbana;

V – Viabilizar atendimento de água potável na área rural;

VI – Instalar programa e divulgar os resultados de análise de água para consumo em todo o município;

VII – Realizar estudo sobre a criação de lagoas de contenção de água potável;

### **Subseção II DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Art. 42. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o esgotamento sanitário no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

~~I – Implantar de rede de esgoto pluvial e residual na área do perímetro urbano, com estação de tratamento (ETE);~~

I – Implantar a rede coletora e tratamento de esgoto na área urbana (sistema público coletivo), conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

~~II – Intensificar a fiscalização nas propriedades para controle e implantação do sistema de tratamento adequado;~~

II – Intensificar a fiscalização nas propriedades para controle e implantação do sistema de tratamento de esgoto adequado; (SUGESTÃO AMAVI)

~~III – Criar sistema de fiscalização eficiente por parte do poder público e Concessionária; Revogar. Mesmo sentido do inciso II (SUGESTÃO AMAVI)~~

~~IV – Controlar os despejos de águas residuais ou pluviais em propriedades de vizinhos, sejam elas por força de gravidade ou declividade e nivelamento do lote em relação às vias públicas.~~

IV – Fiscalizar os despejos de águas residuais e pluviais em propriedades de vizinhos, sejam elas por força de gravidade ou declividade e nivelamento do lote em relação às vias públicas;

V – Prever nos projetos de pavimentação e nos projetos complementares de novos loteamentos a serem aprovados pelo Município, a identificação da rede de drenagem pluvial e da rede de esgotamento sanitário, de forma distinta;

VI – Criar legislação disciplinando a atividade de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial nos limites do Município, com sistema adequado para recepção, tratamento e destinação final dos resíduos/efluentes provenientes da execução dos serviços.

### **Subseção III DA DRENAGEM URBANA**

Art. 43. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar a drenagem urbana no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Garantir o escoamento das águas servidas para o seu destino final;

II – Garantir o escoamento das águas pluviais, evitando danos às propriedades e sistema viário exigindo que a drenagem conste dos projetos encaminhados para aprovação;

III – Ampliar a rede de drenagem existente.

### **Subseção IV DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Art. 44. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Ampliar o recolhimento do lixo orgânico e reciclável para atendimento da área rural e urbana em todo o município, implantando lixeiras públicas nas comunidades rurais;

~~II – Criar legislação que onere o contribuinte que não respeite o programa de recolhimento municipal;~~

II – Prever em legislação específica punições aos contribuintes que desrespeitarem o programa de recolhimento de resíduos sólidos municipal; (SUGESTÃO AMAVI)

III – Criar opção e fiscalizar a coleta de lixo reciclável por parte dos catadores;

IV – Capacitação dos agentes comunitários para conscientização da população;

V – Criar programa de educação e conscientização nas escolas e nas comunidades;

VI – Exigir a implantação de lixeiras em todas as propriedades urbanas, fixadas nas cercas ou muros, não permitindo que sejam colocadas nas calçadas, dando prazo para que sejam relocadas aquelas que estiverem implantadas nos passeios;

~~VII – Instituir a cobrança de multas para os proprietários que despejam seus resíduos em terrenos baldios, ribeirões, grotas ou calçadas; revogar, pois deverá estar previsto na lei específica citada no inciso II; (SUGESTÃO AMAVI)~~

VIII – Criação de uma área para despejo de entulhos de limpeza pública e em separado os resíduos da construção civil;

~~IX – Criar alternativa para aproveitamento dos resíduos provocados pelas atividades econômicas; revogar (SUGESTÃO AMAVI)~~

~~X – Apoiar ao agricultor no que se refere ao lixo tóxico. Revogar, repetido em outros incisos (SUGESTÃO AMAVI)~~

## **Seção VII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA FÍSICA**

### **Subseção I DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Art. 45. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem assegurar o abastecimento de energia elétrica no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Relocação das antigas redes de distribuição instaladas no interior das propriedades rurais e leito das vias públicas;

II – Implantação de iluminação pública em todas as vias urbanas;

III – Ampliação e atualização da rede de distribuição;

IV – Ampliação da rede de distribuição em alta tensão.

## **Subseção II DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 46. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de comunicação no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

I – Promover a implantação da telefonia fixa e móvel em toda a área do município;

~~II – Promover o acesso à internet no município;~~

II – Ampliar o acesso à internet no município; (SUGESTÃO AMAVI);

III – Promover o controle sobre a comunicação visual (placas e painéis de propagandas) e sobre a comunicação realizada por veículos de propaganda.

## **Seção VIII DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE E DE ACESSIBILIDADE**

Art. 47. A Política de Transporte e de Mobilidade do Município tem por objetivo melhorar a circulação e o transporte, dentro e fora do seu perímetro, com incentivo à utilização do transporte coletivo, promover a interligação com as demais cidades da região e importantes centros urbanos regionais, possibilitando melhor grau de acessibilidade e mobilidade da população de baixa renda, bem como aos portadores de necessidades especiais.

Art. 48. A Política Municipal de Transporte, Mobilidade e de Acessibilidade a ser implantada no Município deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

I – Criar um sistema viário urbano e regional integrado e otimizado, com vias estruturais e básicas, formando ligações que permitam melhor comunicação entre as várias localidades da cidade, ampla distribuição e eficiência dos deslocamentos, indução de desenvolvimento urbano para áreas estratégicas e maior segurança de tráfego aos usuários em geral;

II – Definir uma hierarquia para o sistema viário de acordo com sua localização, relevo, e importância na malha viária, visando minimizar os conflitos entre a circulação e o uso e ocupação do solo;

III – Definir o gabarito mínimo das novas vias, de acordo com as diretrizes e estratégias gerais do plano, dotando-as com espaços adequados para a circulação segura, preferencial e eficiente para pessoas com mobilidade reduzida, pedestres, bicicletas e demais veículos;

IV – Apontar interseções do sistema viário com necessidade de ampliação geométrica para modernização e aumento da segurança e fluidez das vias estruturais e das vias básicas;

V – Definir normas específicas para a execução e a pavimentação das calçadas e passeios nas vias públicas, visando garantir o conforto e a segurança dos pedestres;

VI – Priorizar a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, pedestres e ciclistas, bem como incentivar o transporte coletivo, em relação ao transporte individual, promovendo um estudo de viabilidade para a implantação de rede cicloviária e vias verdes na área urbana do Município;

VII – Garantir a obediência aos princípios de adequabilidade e adaptabilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo ser observadas as regras previstas na legislação, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

VIII – Implantação de terminal rodoviário urbano com linhas que respeitem o horário de trabalho das diversas atividades econômicas;

IX – Implantação de abrigos de passageiros padronizados e localizados em pontos estratégicos dando cobertura às necessidades da população;

X – Executar o alargamento e retificação das vias urbanas dentro de padrões mínimos estabelecidos;

~~XI – Determinar prazo para que os proprietários retirem as árvores localizadas no leito das vias públicas;~~

XI – Notificar os proprietários quanto a ocupação dos recuos previstos para as vias públicas, dando prazo para adequação, quando for de interesse público;

~~XII – Implantação de redutores de velocidade nas vias principais; (Revogar, já revisto no inciso XIX – SUGESTÃO AMAVI)~~

~~XIII – Implantação de redutores de velocidade nas proximidades de escolas e atividades econômicas; (Revogar, já revisto no inciso XIX – SUGESTÃO AMAVI)~~

~~XIV – Implantação de placas de sinalização e nomes de ruas, faixas de pedestres e estacionamentos para deficientes; (Revogar, já revisto no inciso XIX – SUGESTÃO AMAVI)~~

~~XV – Implantação pelo poder público de meio-fio e pelos proprietários de calçadas em todas as vias urbanas, pavimentadas ou não;~~

XV – Criar programa municipal de padronização de calçadas, com execução em parceria entre proprietários e Poder Público;

XVI – Incentivo à implantação do transporte coletivo integrando o Município com outros centros urbanos;

XVII – Realizar a qualificação, em áreas centrais, da utilização do espaço urbano por portadores de necessidades especiais;

~~XXVIII – Caracterizar dos fluxos predominantes e o devido atendimento; (Revogar – SUGESTÃO AMAVI)~~

XIX – Implantar sinalização viária dentro das normas do Código de Trânsito;

~~XX – Elaborar o Plano de Transporte e Mobilidade Municipal pelo Poder Executivo;~~

XX – Elaborar o Plano **Municipal de Mobilidade Urbana**; (SUGESTÃO AMAVI)

~~XXI – Estipular prazo para que os locais de atendimento ao público se adequem a legislação federal de acessibilidade;~~

XXI – Estipular prazo para que os **estabelecimentos comerciais e** locais de atendimento ao público se adequem a legislação e **normas técnicas** de acessibilidade;

~~XXII – Estabelecer estratégia **para implantação de abertura de via municipal ligando as comunidades de Caminho do Campo e Alto Ribeirão Faxinal, Ribeirão Abelhinha e Paca, Ribeirão da Fruta e Alto Rio Bruno, Ribeirão do Tigre e Serra da Abelha, Santa Cruz dos Pinhais e Rio Denecke II, Santa Cruz dos Pinhais e Ribeirão da Fruta, Santa Cruz dos Pinhais e Rio Denecke II, Santa Cruz dos Pinhais e Rio Bruno e Morro Funil e Ribeirão Facão;**~~

XXII – Estabelecer estratégia **para a articulação viária entre as comunidades** de Ribeirão Abelhinha e Paca, Ribeirão do Tigre e Serra da Abelha, Santa Cruz dos Pinhais e Rio Denecke II, Santa Cruz dos Pinhais e Ribeirão da Fruta, Santa Cruz dos Pinhais e Rio Denecke II, e Santa Cruz dos Pinhais e Rio Bruno;

~~XXIII – Definir prazo para que os estabelecimentos comerciais e de visitação pública se adequem as normas de acessibilidade; (Revogar, já revisto no inciso XXI – SUGESTÃO AMAVI)~~

~~XXIV – Propor a nominata das vias públicas em todo o território do município.~~

XXIV – Propor a **denominação** das vias públicas em todo o território do município. (SUGESTÃO AMAVI)

## **Seção IX**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

Art. 49. A Política Habitacional do Município deve ser orientada pelas ações do Poder Público e da iniciativa privada no sentido de facilitar o acesso da população à moradia digna a todos os segmentos da população, a melhores condições de moradia, de modo que não somente a unidade habitacional seja ofertada, mas que também seja complementada através do fornecimento da infraestrutura básica e de equipamentos sociais adequados.



Art. 50. Constituem diretrizes setoriais para a Política Habitacional:

I – Instituir legislação específica que consolide política, programas e projetos habitacionais, unificando o sistema normativo em vigor;

~~II – Compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda;~~

II – Compatibilizar a demanda habitacional por faixas de renda e risco social;

III – Articular a política habitacional com as demais políticas setoriais;

~~IV – Garantir a oferta de unidades habitacionais preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infra-estrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente;~~

IV – Garantir orçamento para a oferta de unidades habitacionais preferencialmente em áreas urbanas já consolidadas e dotadas de infraestrutura, evitando a criação de novos núcleos urbanos dissociados da malha urbana existente;

~~V – Estabelecer programas que promovam a ocupação do território de forma equilibrada, com setores socialmente diversificados e áreas integradas ao meio ambiente natural; Revogar~~

VI – Estimular a participação da iniciativa privada na produção de moradias para todas as faixas de renda;

~~VII – Criar programa de incentivo à construção de moradias econômicas isoladas;~~

VII - Criar programa de incentivo à construção de habitações de interesse social isoladas em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico ou pactuar com programas nacionais já existentes;

~~VIII – Criar programa e cadastro para habitação de interesse social, garantindo padrão mínimo de habitabilidade;~~

VIII - Criar cadastro com critérios estabelecidos para habitação de interesse social, garantindo padrão mínimo de habitabilidade;

~~IX – Estabelecer programa de integração de assentamentos precários e inserção de assentamentos precários à provisão de habitação; Revogar~~

~~X – Criar programa e cadastro para acompanhamento das edificações quando estas são proporcionadas por órgãos Estaduais ou Federais; Revogar~~

~~XI – Fiscalização intensiva para coibir o início de obras sem os projetos aprovados pelo município; Revogar (inserido na Política de Planejamento)~~

~~XII – Fiscalizar e proibir o uso de áreas impróprias para habitação; Revogar (inserido na Política de Planejamento)~~

~~XIII — Estabelecer critérios e parâmetros junto a CASAN e CELESC para ligações de água e energia. Revogar (inserido na Política de Planejamento)~~

## Seção X

### DA POLITICA MUNICIPAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 51. O Poder Público Municipal promoverá ações que visem apoiar o desenvolvimento do sistema de planejamento no Município, pautado pelas seguintes diretrizes:

~~I — Criar sistema de planejamento, fiscalização tributária e posturas municipais com equipe técnica permanente;~~

I – Implementar/Fortalecer o sistema de planejamento municipal, fiscalização tributária, de obras e posturas municipais, com equipe técnica permanente;

II – Implantar ponto de coleta de baterias, pilhas e lâmpadas em conjunto com o comércio e viabilizar o destino final;

~~III — Incentivar a representatividade das localidades na eleição municipal; Revogar~~

IV – Definir prioridades para o desenvolvimento planejado;

V – Estabelecer planos e metas para o desenvolvimento municipal;

VI – Conscientizar os servidores públicos no cumprimento de suas funções;

VII – Incentivar a criação de sistema de captação de águas pluviais para uso nas edificações e obras públicas;

~~VIII — Criar o sistema de informação às famílias do município, para que sejam informadas sobre as atividades, necessidades e programas municipais, estaduais e federais; Revogar~~

~~IX — Definir qual o tipo de atividade econômica o município deseja para ter um futuro garantido com qualidade de vida para a atual e futura geração;~~

IX – Identificar a vocação do Município com o objetivo de ampliar o desenvolvimento econômico e social; (SUGESTÃO AMAVI)

X – Criar legislação que defina os bairros e as localidades bem como das comunidades;

~~XI — Mapear o perímetro urbano da Sede, da Barra da Prata e do Salto Dollmann, criando lei que defina seus limites;~~

XI – Mapear o perímetro urbano da Sede, da Barra da Prata e do Povoado Salto Dollmann, criando lei que defina seus limites;

XII – Auxiliar na criação, organização e manutenção das Associações de bairros/localidades ou moradores;

~~XIII – Estudo sobre a criação de sistema de organização para o Vale Norte, atendendo em conjunto os municípios de Ibirama, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum, Vitor Meireles e José Boiteux; Revogar~~

XIV – Estabelecer critérios para isenção de impostos e incentivos para as atividades agrícolas, onde o produtor seja ele rural ou urbano se mantenha na propriedade;

XV – Implantar uma estrutura técnica permanente para a elaboração de programas e projetos;

XVI – Elaborar o Diagnóstico Socioambiental, delimitando a área urbana consolidada, áreas de risco e áreas de interesse ecológico relevante;

XVII – Implantar Política Municipal de Regularização Fundiária, conforme Lei Federal nº 13.465/17;

XVIII – Formalizar convênio com as empresas concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água e energia elétrica no Município, para que somente efetuem novas ligações em imóveis, mediante a apresentação do Alvará de Construção ou Ato Declaratório do Município;

XIX – Implantar um sistema eficiente de fiscalização de obras e posturas no Município, com a regulamentação dos procedimentos de notificação, embargos e multas”;

XX – Criar parceria entre a população e o Poder Público para pavimentação de ruas;

XXI – Realizar manutenção das áreas públicas municipais;